

TERMO DE CONTRATO SEI

CONTRATO Nº 001/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos nº 372 – Centro - CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado IPREVILLE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-19, e AGENCIA AEROTUR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Apodi nº 583, Sala 02, 1º andar, Bairro Tirol, CEP 59.020-130, em Natal/RN, inscrita no CNPJ 08.030.124.0001-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia Sra. Maria Amélia Carvalho Gomes, CPF 596.681.804-53, firmam o presente instrumento, decorrente do **Processo SEI 24.0.004764-7 - Termo de Dispensa de Licitação SEI 0019873061**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagem compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento, de passagens aéreas nacionais, conforme solicitação do IPREVILLE, e de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência SEI 0019718397.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços

2.1. A CONTRATADA será remunerada por serviço de agenciamento de viagens, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços;

2.2. Dos Serviços:

Item	Descrição	QUANTIDADE
1	Serviço de agenciamento de viagens aéreas nacionais: Processos Administrativos	06
2	Serviço de agenciamento de viagens aéreas nacionais: Qualificação/Capacitação	50
3	Passagens aéreas: Processos Administrativos	R\$ 7.000,00
4	Passagens aéreas: Qualificação/Capacitação	R\$ 52.000,00

2.3. O serviço de agenciamento de viagem compreende a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento de passagens, sendo que o trecho abrange todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem escalas/conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.3.1 Os valores constantes no item 2.2 são estimativos, tendo como base a média realizada nos últimos anos, e não constitui, em hipótese alguma compromisso futuro do CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA;

2.4. A emissão compreende a pesquisa, reserva e marcação de vôos, emissão de bilhetes e marcação de assentos;

2.4.1 A **solicitação da passagem** dar-se-á por sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (*selfbooking*), e-mail ou telefone e a autorização de emissão de ordem de serviço emitida pelo IPREVILLE. Por assim,

a **CONTRATADA efetuará o levantamento de todas as companhias que operam no trecho solicitado, e enviará a cotação de preços para esta solicitação.** Neste documento deverão conter os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais informações.

2.4.2. A CONTRATADA deverá dispor de sistemas e/ou formas alternativas que possibilitem a emissão das passagens nas hipóteses em que o sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (*selfbooking*) esteja indisponível ou não apresente opções de voo em classe tarifária não econômica.

2.4.2.1. A critério e a pedido do IPREVILLE, a CONTRATADA deverá apresentar opções de passagens cuja tarifa inclua a possibilidade de remarcação sem custos e, quando for o caso, o cancelamento pelo menor percentual de desconto da tarifa praticado no mercado.

2.4.3. No caso de a cidade de origem e/ou destino possuir mais de um aeroporto e o IPREVILLE não houver fixado qual deles deve ser utilizado, a CONTRATADA deverá encaminhar as opções para todos os aeroportos possíveis.

2.4.4. Em não havendo disponibilidade, a CONTRATADA deverá apresentar informações sobre outros horários disponíveis, o mais próximo do intervalo solicitado.

2.4.5. O acúmulo de serviços, a indisponibilidade do sistema informatizado de gestão de viagens corporativas, ou a não-confirmação de passagem pela companhia aérea não poderá ser alegado como justificativa para a inexecução do objeto deste contrato e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeito pelo não-cumprimento das quantidades e prazos estabelecidos.

2.5. Para efeito da aplicação da Taxa de Serviço serão considerados os serviços abaixo:

2.5.1. A Emissão do bilhete de passagem correspondente ao trecho de ida e volta, por uma mesma Companhia, deverá gerar somente uma taxa de serviço;

2.5.2. A Emissão do bilhete de passagem correspondente ao trecho de ida e volta quando adquirida por companhias aéreas diferentes, deverá gerar duas taxas de serviço;

2.5.3. A Emissão do bilhete de passagem somente de ida ou somente de volta, nos casos em que isto represente toda a contratação, deverá gerar somente uma taxa de serviço;

2.5.4. A Remarcação, compreendendo a alteração de datas, trechos ou horários de vôos;

2.5.5. O Cancelamento, compreendendo a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido, podendo gerar valores de reembolso ou multa por parte da Companhia aérea;

2.6. Não haverá pagamento de qualquer outra remuneração, ainda que a mesma venha especificada no bilhete da passagem.

2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento e suporte objetivando a resolução dos eventuais problemas apresentados no sistema.

2.8. Do Sistema de Passagens Corporativas:

2.8.1. O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, do tipo Reserve, TMS ou similar, a ser disponibilizado aos usuários do Ipreville para consultas a fim de comprovar que os preços estão de acordo com o praticado no mercado, deverá observar, no mínimo, as seguintes características:

2.8.1.1. Possuir ferramenta informatizada de autoagendamento (*selfbooking*), interligado diretamente aos sistemas das companhias aéreas nacionais, inclusive as regionais e/ou através de GDS - Global Distribution System, permitindo, em tela unificada, consulta completa de voos, conexões, escalas, disponibilidade, classes e famílias de tarifas e respectivos preços, além de efetuar reservas on-line.

2.8.1.2. Informar todas as tarifas dentro dos parâmetros pesquisados, inclusive as tarifas promocionais existentes no momento da consulta e da reserva, destacando sempre a menor tarifa.

2.8.1.3. Possuir campo específico para que a CONTRATADA inclua a justificativa do IPREVILLE, na hipótese de a reserva solicitada não ser em tarifa mais econômica.

2.8.1.4. Permitir fluxo de autorização eletrônica, conforme regras definidas na política de viagens.

2.8.1.5. Suportar usuários do IPREVILLE, através de *login* e senha, com, pelo menos, dois perfis de acesso: assistentes e aprovadores:

a) Os usuários assistentes deverão ter acesso à pesquisa com todos voos e preços, incluindo as tarifas e realizar reservas de passagens, para acompanhamento dos serviços executados pela CONTRATADA, **sendo vedado, qualquer aprovação de emissão de passagens;**

b) Os usuários aprovadores, através de *login* e senha, poderão realizar consultas referente aos voos disponíveis, cadastrar passageiros, emitir de relatórios, realizar reservas de passagens para a CONTRATADA, bem como **autorizar a CONTRATADA** a emitir passagens;

c) Será vedado quaisquer perfis que permitam a emissão direta de passagens (sem a mediação da CONTRATADA) por usuários do IPREVILLE.

2.8.1.6. Efetuar reservas e solicitação de emissão “online” de bilhetes, inclusive, com emissão do “*e-ticket*” sempre realizada pela CONTRATADA.

2.8.1.7. Permitir, a critério do IPREVILLE, a inclusão ou não de despacho de bagagens nas solicitações de reservas e emissões de passagens.

2.8.1.8. Gerar relatório das pesquisas de voos em formato pdf, doc e/ou odt, informando, no mínimo, itinerário, com o aeroporto de origem e destino, conexões, escalas, preços, cias aéreas, número dos voos, data de saída e chegada, duração do voo, apresentando a opção de orçamento de ida e volta, somente de ida e múltiplos trechos, inclusão de bagagens.

2.8.1.9. Conter, na reserva de passagens, além das informações previstas na pesquisa, prazo da reserva, possibilidade de contratação por companhias diferentes e campo para observações.

2.8.1.10. Emitir o bilhete de passagem aérea eletrônico (*e-ticket*) e encaminhá-lo a e-mail informado pelo gestor do contrato, após a aprovação de compra.

2.8.1.11. Emitir *e-ticket* contendo, entre outros dados, o nome, passageiro, localizador, aeroporto de origem e destino, conexões, cia aérea, número e duração dos voos, status de emitido, tarifa praticada, taxa de embarque, informações sobre bagagem, regras tarifárias e valor total da passagem sem a taxa de transação.

2.8.1.12. Possuir um módulo gestor restrito aos usuários administradores do Ipreville – parte do sistema que gerencia, administra e acompanha todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas e outros serviços correlatos, bem como, credencia os demais usuários solicitantes e autorizadores dos serviços, na medida de suas necessidades.

2.8.1.13. Possuir o cadastro dos viajantes, armazenando seus dados e características de viagem (conhecido como “perfil do passageiro”), permitindo sua atualização pelo IPREVILLE.

2.8.1.14. Dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados ao IPREVILLE.

2.8.1.15. A CONTRATADA deverá ter a propriedade ou licença de uso do sistema informatizado a ser disponibilizado para o IPREVILLE, e por cujas transações deverá ser integralmente responsável.

2.8.1.16. Estar disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana (24x7), inclusive feriados. O Sistema deverá possuir níveis de serviço de no mínimo 99,5%.

2.8.1.17. Ser em língua portuguesa.

2.8.1.18. O IPREVILLE poderá, a seu critério, solicitar treinamento visando capacitar os usuários do sistema cujo objetivo é alcançar a sua operacionalização para acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados. Este treinamento poderá ser realizado nas dependências do IPREVILLE ou *on-line*, em datas a serem acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução

3.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos para Atender as Despesas

4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos Administrativos - IPREVILLE	
3.3.90.33.01 - Passagens para o país	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
22.48001.4.128.7.2.3335 - Qualificação e capacitação dos servidores - IPREVILLE	
3.3.90.33.01 - Passagens para o país	R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Execução

5.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21

5.1.1. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste instrumento.

5.2. O Contrato será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 meses da data do **Orçamento apresentado SEI 0019758387 (10/01/2024)**. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período;

5.3. O local de execução dos serviços será a sede da **CONTRATADA**.

5.4. Cronograma de execução dos serviços será conforme demanda do **IPREVILLE**.

CLÁUSULA SEXTA – Alterações

6.1. As alterações deste Contrato serão processadas nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – Valor e Condições de Pagamento

7.1. Pelo objeto do presente contrato, o **IPREVILLE** pagará à **CONTRATADA** o **valor unitário de R\$ 0,00 (zero)** para a **taxa do serviço de agenciamento de passagens aéreas**, correspondendo ao valor total estimado de **R\$ 0,00 (zero)**, e o **valor total estimado de R\$ 59.000,00** (cinquenta e nove mil reais) pelas **passagens fornecidas** (inclusas taxas de embarque).

7.2. Os pagamentos serão realizados em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA**, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela **CONTRATADA**.

7.3. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o fiscal e gestor do Contrato realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal e dos documentos apresentados, devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item 7.3.*, e atestarem a execução dos serviços efetivamente prestados.

7.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo previsto no *item 7.2.* será suspenso até a sua regularização, não acarretando qualquer ônus para o **IPREVILLE**.

7.4.2. Regularizada a situação da **CONTRATADA**, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.2.*.

7.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **IPREVILLE**.

7.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **IPREVILLE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.3. Persistindo a irregularidade, o **IPREVILLE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da Contratada

8.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as condições, valor e prazo constante da proposta apresentada.

8.2. Providenciar a reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, mediante solicitação do setor responsável do IPREVILLE.

8.2.1. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para embarque do passageiro.

8.2.2. Se o sistema da companhia estiver inoperante, a CONTRATADA deverá dirigir-se ao balcão da companhia no aeroporto ou outra localidade em que seja prestado o serviço de venda, para atender a necessidade do CONTRATANTE;

8.2.3. Deverá a CONTRATADA disponibilizar acesso on line ao “Sistema de Reservas da Agência” com login e senha aos servidores designados pelo IPREVILLE (no mínimo 03 logins) para pesquisa quanto a disponibilidade de vôos (datas e horários).

8.3. Entregar as passagens (emissão dos bilhetes) referidas no item anterior por meio eletrônico, sempre no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação das reservas.

8.4. A cada compra, a CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE o arquivo original da passagem, conforme emitido pela companhia aérea.

8.5. Adotar as medidas necessárias efetuando o cancelamento das passagens emitidas junto à companhia aérea, após solicitação do CONTRATANTE;

8.5.1. Reembolsar ao IPREVILLE o valor dos bilhetes aéreos, correspondente ao preço da passagem e taxas de embarque, subtraído o valor referente a multa de reembolso e outros encargos, devendo justificar formalmente conforme previsão em legislação competente, através de depósito em conta corrente desta autarquia, dentro do prazo máximo de 60 dias, sob pena de tais valores serem compensados com futuros pagamentos devidos à CONTRATADA.

8.6. Intermediar a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos, bem como comunicar ao representante do IPREVILLE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários.

8.7. Repassar ao IPREVILLE, durante a vigência do Contrato, todas as promoções e descontos concedidos pelas companhias aéreas, assegurando-lhe a obtenção de passagens e bilhetes com tarifas mais vantajosas. A constatação de que a CONTRATADA não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções previstas contratualmente.

8.8. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

8.9. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pelo IPREVILLE.

8.10. Manter cadastro no Ministério do Turismo válido durante a execução contratual, na forma da Lei nº. 11.771/2008 e sua regulamentação.

8.11. Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do preposto designado para atuar junto ao IPREVILLE, sendo de sua atribuição receber as requisições e adotar as providências necessárias à emissão e entrega de bilhetes/passagens, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados.

8.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT).

8.13. Comunicar ao representante do IPREVILLE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos necessários.

8.14. A CONTRATADA não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

8.15. Apresentar a Nota Fiscal ou Fatura da emissão dos bilhetes de passagens e a Nota Fiscal de Serviço para a taxa de agenciamento de viagem à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento, contendo a descrição detalhada do serviço contratado, passageiros, trajetos, trechos, itinerários, nome das companhias, valores discriminados de tarifas, seguros e outras taxas, mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das certidões citadas no *item 8.12*;

8.15.1. O faturamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, com o pagamento correspondente efetuado no mês subsequente, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

8.15.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente;

8.15.3 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação;

8.17. Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração em seu contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), ou alterações no cadastro junto ao Ministério do Turismo, encaminhando à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente.

8.18. Zelar pela perfeita execução do Contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o IPREVILLE.

8.19. Realizar o pagamento, nos prazos pactuados com as empresas pelos bilhetes adquiridos, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

8.20. A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir o Código de Ética do **IPREVILLE**, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao **CONTRATANTE**, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

8.21. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

8.21.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

8.21.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

8.21.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

8.21.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.22. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção das companhias aéreas para emissão da passagem ou da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

8.23. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

8.23.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

8.23.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.24. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do IPREVILLE

- 9.1.** Nomear comissão para acompanhamento e fiscalização das obrigações da CONTRATADA, conforme presente termo referência;
- 9.2.** Emitir nota de empenho;
- 9.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.4.** Realizar, quando entender necessário, por sua conta outras cotações a fim de comprovar que os preços estão de acordo com o praticado no mercado, devendo ser priorizado o menor preço e a maior vantagem para a efetiva contratação.
- 9.5.** Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução dos serviços;
- 9.6.** Notificar a CONTRATADA por descumprimento contratual;
- 9.7.** Conferir e dar o recebimento definitivo somente se os serviços foram prestados em conformidade com o termo de referência;
- 9.8.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;
- 9.9.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações contratuais, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e aceito pelo IPREVILLE;
- 9.10.** Receber o serviço contratado e após a conferência e verificação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, aprovar os serviços ou apontar por escrito, neste caso, todas as irregularidades verificadas;
 - 9.10.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE;
- 9.11.** Realizar o pagamento no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos nesse Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

- 10.1.** As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da **Instrução Normativa nº 04/2017** (1309006) da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, previstas no item 10.2. e demais subitens, e PORTARIA Nº 18, de 20 de fevereiro de 2018 (1551811) só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - 10.1.1. Comprovação, pela futura Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
 - 10.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Ipreville;
- 10.2.** A futura Contratada será responsabilizado(a) administrativamente quando cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.2.7. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
 - 10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.2.9. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação;

10.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

10.2.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem *10.2.1* deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de :

I) **10% (dez por cento) sobre o valor total a ser Contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;

II) **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total contratado**, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua execução. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

III) **10% (dez por cento) sobre o valor total contratado**, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da Contratada, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens *10.2.2* a *10.2.6* deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens *10.2.7* a *10.2.11*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Ipreville à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do Ipreville, até o dia de pagamento que a Contratada tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

10.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.9. Será assinado contrato com vigência até 31/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fiscalização

11.1. Nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a nota de empenho, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas contratuais. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular.

11.2. Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à **CONTRATADA** que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados,

devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

11.3. A fiscalização exercida pelo **IPREVILLE** não eximirá a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **IPREVILLE**, nos casos enumerados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) Demais normas aplicáveis.

13.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do **Termo de Referência SEI 0019718397** e à Proposta da Contratada SEI 0019758387, no **Processo SEI 24.0.004764-7** e **Termo de Dispensa de Licitação SEI 0019873061**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE

Guilherme Machado Casali

Diretor-Presidente

Felipe Rafael Popovicz

Gerente Administrativo

Gestor do Contrato

AGENCIA AEROTUR LTDA.

Maria Amélia Carvalho Gomes

CPF 596.681.804-53

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 26/01/2024, às 08:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gizele Thiesen, Servidor(a) Público(a)**, em 26/01/2024, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 26/01/2024, às 08:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amelia Carvalho Gomes, Usuário Externo**, em 26/01/2024, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 29/01/2024, às 08:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019905551** e o código CRC **C8E3B742**.